

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 51.647, DE 8 DE ABRIL DE 1969

Dispõe sobre a organização dos serviços de relações públicas da Secretaria da Fazenda e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a compor o sistema de assessoria do Secretário da Fazenda, definido no artigo 3.º do Decreto n. 49.899, de 2 de julho de 1968, um Assessor de Imprensa.

Artigo 2.º — O Setor de Relações Públicas da Secretaria da Fazenda fica transformado em Divisão de Relações Públicas, subordinando-se ao Chefe de Gabinete do Secretário.

## CAPÍTULO I

### Do campo de atuação

Artigo 3.º — Ao Assessor de Imprensa do Secretário da Fazenda

Incumbe:

- I — propor o programa de trabalho relativo à divulgação através da imprensa das atividades e iniciativas referentes às políticas e administrações financeira, orçamentária e tributária;
- II — orientar a Divisão de Relações Públicas no que diga respeito a serviços de divulgação pela imprensa;
- III — promover contatos do Secretário e de outros dirigentes com representantes da imprensa;
- IV — representar autoridades da Secretaria, quando determinado, em solenidades ou recepções relativas à imprensa;
- V — opinar sobre matéria divulgada pela imprensa, sugerindo providências quando for o caso.

Artigo 4.º — A Divisão de Relações Públicas da Secretaria da Fazenda

Incumbe:

- I — executar os serviços relativos à recepção de público em geral;
- II — executar os serviços de recepção do Gabinete do Secretário;
- III — receber queixas, reclamações e sugestões, encaminhá-las aos órgãos competentes e exercer controle até que a solução ou manifestação seja levada ao conhecimento do interessado;
- IV — administrar e desenvolver o programa de divulgação referente aos diversos serviços da Secretaria de molde a manter o público em geral e os contribuintes informados a respeito das atividades e iniciativas relativas às políticas e administrações financeira, orçamentária e tributária.

## CAPÍTULO II

### Da estrutura funcional

Artigo 5.º — A Divisão de Relações Públicas (DRP) tem a seguinte organização:

organização:

- I — Diretoria (DRP)
- II — Seção de Informações ao Público (RP-1)
  - 1 — Setor de Recepção do Gabinete (RP-11)
  - 2 — Setor de Recepção Geral (RP-12)
  - 3 — Setor de Queixas e Reclamações (RP-13)
- III — Seção de Divulgação (RP-2)
- IV — Seção de Expediente (RP-3).

## CAPÍTULO III

### Das atribuições e competências

Artigo 6.º — Ao Diretor da Divisão de Relações Públicas (DRP) compete, além das suas atribuições legais e regulamentares, as previstas nos artigos 114 e 115 do Decreto n. 49.900, de 2 de julho de 1968 e as decorrentes de seu cargo ou função.

Artigo 7.º — A Seção de Informações ao Público (RP-1) incumbe:

- I — Setor de Recepção do Gabinete (RP-11)
  - a) organizar e manter os serviços de atendimento às pessoas que procurarem entrar em contato com o Secretário, Chefe do Gabinete e Assessores, oferecendo acomodações e atenções necessárias;
  - b) observar para que as dependências do Gabinete estejam sempre em ordem.
- II — Setor de Recepção Geral (RP-12)
  - a) organizar e manter os serviços de recepção ao público em geral na entrada do edifício e nos pavimentos em que essa providência seja necessária;
  - b) organizar o sistema de operação dos elevadores destinados à locomoção do público, selecionar e treinar o pessoal destinado a esse serviço, bem como propor dispensas;
  - c) manter atualizada a sinalização de indicação e localização dos órgãos da Secretaria, fazendo constar as informações que se fizerem necessárias;
  - d) organizar e distribuir listas dos telefones internos e externos da Secretaria, divulgando-os externamente quando necessário;
  - e) observar pela correta utilização de uniformes pelo servidores que devam utilizá-los;
  - f) providenciar junto aos órgãos responsáveis para que as dependências em que o público tenha acesso sejam mantidas em perfeitas condições de higiene e ordem.
- III — Setor de Queixas e Reclamações (RP-13)
  - a) receber queixas, reclamações e sugestões, encaminhando-as aos órgãos competentes para que tomem as providências necessárias;
  - b) manter registro e controle das queixas, reclamações e sugestões até que sejam atendidas;
  - c) transmitir ao interessado as soluções ou informações fornecidas pelos órgãos consultados.

Artigo 8.º — A Seção de Divulgação (RP-2) incumbe:

- I — preparar e redigir o expediente a ser remetido aos órgãos de imprensa;
- II — divulgar com os meios que contar os atos, resoluções, portarias, circulares, comunicados e outras decisões ou atividades relativas às políticas e administrações financeira, orçamentária e tributária;
- III — manter contatos com órgãos de divulgação privados e governamentais, fornecendo-lhes elementos para informações, reportagens e artigos;
- IV — promover cursos, conferências, palestras e entrevistas, tendo em vista a divulgação de assuntos de interesse público em geral e dos contribuintes;
- V — acompanhar o noticiário da imprensa de interesse da administração fazendária, transmitindo o material coletado aos dirigentes da Secretaria;
- VI — preparar ou providenciar os recursos áudio-visuais necessários às atividades de divulgação, compreendendo filmes, fotografias, gravações, cartazes, painéis, gráficos, organogramas, boletins, coletâneas e outros.

Artigo 9.º — A Seção de Expediente (RP-3) incumbe:

- I — organizar e manter registros contendo nome, endereço, cargo e demais dados de dirigentes de órgãos e entidades governamentais, de empresas, de representações diplomáticas, de associações e entidades de classe e de outras organizações que forem determinadas;
- II — redigir e encaminhar cartas, ofícios, memorandos e telegramas relativos a assuntos de divulgação ou de relações públicas;
- III — organizar a coleta e registro de dados oficiais e outras informações necessárias aos trabalhos da Divisão e do Assessor de Imprensa;

- IV — administrar e controlar materiais e demais recursos necessários aos serviços de relações públicas;
- V — receber e encaminhar processos e expedientes de interesse da unidade;
- VI — providenciar os registros e controles relativos ao pessoal da Divisão.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arróbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.  
Publicado na Casa Civil, aos 8 de abril de 1969.  
Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 118 — LK

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência decreto que dispõe sobre a organização dos serviços de relações públicas da Secretaria da Fazenda. O decreto foi elaborado pelo Grupo Executivo da Reforma Administrativa — "GERA" com a colaboração dos responsáveis pelo Setor de Relações Públicas — "SERP" desta Pasta.

Com a medida contida no presente decreto é aduzida mais uma medida àquelas já concretizadas e que estão modificando substancialmente a organização da Secretaria da Fazenda de molde a conferir-lhe a modernização de sua estrutura e de seus métodos de trabalho. O órgão agora objeto de estudos é justamente aquele que tem a missão de levar ao conhecimento de todos as realizações do Governo no campo da política e administração fazendárias.

A reorganização do atual Setor de Relações Públicas é decorrência natural do crescimento e da multiplicação de atribuições desta Secretaria que pode ser aquilardado pelo grande número de pessoas que diariamente entram em contato com os seus órgãos para obtenção de informações ou solucionar problemas. A reformulação deverá não só propiciar a adequação dos recursos dessa unidade como também reunir sob um único comando diversos aspectos de relações públicas, ora subordinados a diferentes órgãos da Pasta.

Os órgãos governamentais, como qualquer outra organização, necessitam transmitir a sua imagem através de informações ao grande público de molde a colocá-lo ciente de suas realizações, iniciativas e resultados. A atividade de divulgação é atualmente um setor da administração perfeitamente definido e que já pode contar com profissionais especializados dos quais a administração pública também não pode prescindir.

O contribuinte e outros que procurem utilizar os serviços ou obter informações da Secretaria da Fazenda devem ter acolhimento adequado de maneira a que possa entrar em contato com as autoridades ou órgãos de forma rápida e precisa.

No exercício anterior esta Pasta teve oportunidade de realizar alguns cursos e conferências cujos resultados foram os mais auspiciosos possíveis. Grande número de pessoas, superando de longe a mais otimista expectativa, compareceram em busca de orientação e esclarecimentos. Isto indica que iniciativas como estas devem ser expandidas, principalmente, quando considerado que a organização fazendária, como ocorre com as demais nos dias de hoje, é iminente dinâmica, sofrendo contínuas mutações.

Diante da situação apontada, o pequeno, porém laborioso Setor de Relações Públicas, não poderá mais permanecer cingido à modesta estrutura que possui, daí a sua transformação em uma divisão.

A Divisão de Relações Públicas terá como incumbência básica desenvolver as seguintes atribuições:

- a) executar os serviços relativos à recepção de público em geral;
- b) executar os serviços de recepção do Gabinete do Secretário;
- c) receber queixas, reclamações e sugestões, encaminhá-las aos órgãos competentes e exercer controle até que a solução ou manifestação seja levada ao conhecimento do interessado;
- d) administrar e desenvolver o programa de divulgação referente aos diversos serviços da Secretaria de molde a manter o público em geral e os contribuintes informados a respeito das atividades e iniciativas relativas às políticas e administrações financeira, orçamentária e tributária.

De outro lado entendeu-se por bem incluir um Assessor de Imprensa no sistema de assessoria do Secretário da Fazenda em razão da especialização e relacionamento necessário ao desenvolvimento de tal função. Ao Assessor de Imprensa foram reservadas as seguintes atribuições:

- a) propor o programa de trabalho relativo à divulgação através da imprensa das atividades e iniciativas referentes às políticas e administrações financeira, orçamentária e tributária;
- b) orientar a Divisão de Relações Públicas no que diga respeito a serviços de divulgação pela imprensa;
- c) promover contatos do Secretário e de outros dirigentes com representantes da imprensa;
- d) representar autoridades da Secretaria, quando determinado, em solenidades ou recepções relativas à imprensa;
- e) opinar sobre matéria divulgada pela imprensa, sugerindo providências quando for o caso.

Nesta oportunidade está sendo remetido, também, decreto que dispõe sobre a instituição de unidade de despesa referente à Divisão de Relações Públicas. A unidade de despesa referida é estabelecida na unidade orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede, nos termos do Decreto n. 50.851, de 18 de novembro de 1968 que fixou as diretrizes da estruturação dos sistemas de administração financeira e orçamentária na administração pública centralizada.

A configuração da Divisão de Relações Públicas como unidade de despesa visa a permitir maior autonomia ao dirigente do órgão como também caracterizar os recursos destinados aos seus serviços. Esta unidade não contará com administração financeira e orçamentária própria, valendo-se, para tanto, dos serviços do órgão setorial integrado no Departamento de Administração da Secretaria.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luís Arróbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

DECRETO N. 51.648, DE 8 DE ABRIL DE 1969

Dispõe sobre a instituição de unidade de despesa, de que trata o Decreto n. 50.851, de 18 de novembro de 1968, no âmbito da Secretaria da Fazenda.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Constitui unidade de despesa na Secretaria da Fazenda, relativa à unidade orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede, a Divisão de Relações Públicas.

Artigo 2.º — A unidade de despesa mencionada no artigo anterior contará com a prestação de serviços do órgão setorial de administração financeira e orçamentária integrado no Departamento de Administração da Secretaria.

Artigo 3.º — Ao dirigente responsável pela unidade de despesa Divisão de Relações Públicas compete o disposto no artigo 11 do Decreto n. 51.200, de 27 de dezembro de 1968.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Publicado na Casa Civil, aos 8 de abril de 1969.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.